



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 908 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.995

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL No. 908
"Acrescenta artigos e parágrafos a Lei Municipal no. 822 de 28 de março de 1.994, e dá outras providências."

Parágrafo 1º. - Na eventualidade de os valores do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU serem menores do que o do Plano Comunitário, a diferença poderá vir a ser descontada nos anos subsequentes.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - Fica acrescentado a Lei Municipal no. 822, de 28 de março de 1.994, - Plano Comunitário de Melhoramentos os seguintes artigos:

"Artigo 21 - Caberá ao Executivo Municipal, além de outras atribuições já expressas em lei:

- I - fornecer cadastro atualizado dos lotes nos logradouros que possam a vir a receber os melhoramentos públicos;
- II - definir a tipologia a método a ser utilizado na execução dos melhoramentos;
- III - Fornecer rol de itens de segurança da obra em execução.

Artigo 22 - Fica o Executivo autorizado a conceder a empresa vencedora da licitação, gerenciamento e administração do Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 23 - Caberá a empresa Concessionária do serviço público:

- I - Publicar edital, com as especificações técnicas, convocando os interessados a participar do programa;
- II - Apresentar, junto a Diretoria de Obras, projeto específico do logradouro a receber o melhoramento;
- III - Emitir contra os moradores beneficiários a cobrança do valor devido, por testada de cada qual;

Parágrafo Único - A empresa destacará profissional junto à Prefeitura, de diversas áreas, em número suficiente a da consecução do empreendimento.

Artigo 24 - A Prefeitura arcará com o custo das obras, no que se refere à testada de suas áreas.

Artigo 20. - O artigo 12 da Lei Municipal no. 822 de 28 de março de 1.995, terá incluído os seguintes parágrafos:

Parágrafo 2o - Os contribuintes aderentes ao Plano Comunitário de Melhoramentos poderão abater do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU o valor do total de unidades fiscais do Município - UFIRs pagos pela execução do melhoramento depois de quitado o valor.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 909 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.995
FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL No. 908 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1.995

Parágrafo 3o. - Na eventualidade de os valores do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU serem menores do que o do Plano Comunitário, a diferença poderá vir a ser descontada nos anos subsequentes.

Parágrafo 4o. - O contribuinte interessado em enquadrar seu imóvel nas hipóteses dos parágrafos antecedentes, deverão protocolar requerimento junto a Prefeitura, até o pagamento da primeira parcela do imposto

Parágrafo 5o. - Os contribuintes aderentes que estiverem com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em atraso, terão os valores atualizados e abatidos do valor do melhoramento.

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de novembro de 1.995 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

R\$ 4.000,00

Artigo 4o. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á por conta de excesso de arrecadação a se verificar até o final do exercício vigente.

Publicado no quadro de editais na mesma data.
Plei 040/94
Proc.714/95CM ?
a:lei908/mlm

José da Cruz Jardim Teixeira
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Wagner Valente Ferrari
WAGNER VALENTE FERRARI
Diretor de Finanças

Publicado no quadro de editais na mesma data.